



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

**CONVÊNIO Nº 10/2023**

**NUP 61985.001529/2023-01**

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A - AMAZUL E MARIA APARECIDA PEREIRA DE MOURA SOROCABA EIRELI - EPP, PARA CONCESSÃO DE DESCONTOS NA MATRÍCULA E NAS MENSALIDADES.**

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S/A, com sede na cidade de São Paulo – SP, na Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1847, Butantã, inscrita no CNPJ nº 18.910.028/0001-21, doravante denominada AMAZUL, neste ato representada por seu Diretor-Presidente NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO, inscrito no CPF nº 730.452.847-87, portador da carteira de identidade nº 316.210 MB, e pelo Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas, VALTER CITAVICIUS FILHO, inscrito no CPF nº 758.624.687-49, portador da Carteira de Identidade nº 394.106 MB, com a competência que lhes confere o Estatuto da AMAZUL, e MARIA APARECIDA PEREIRA DE MOURA SOROCABA EIRELI – EPP, CNPJ nº 08.416.319/0001-04, com sede na rua Eudmira Almeida Neves Rinaído, nº 77 - Vila Nova Sorocaba - São Paulo - SP doravante chamada CONVENIENTE, neste ato representada pela senhora MARIA APARECIDA PEREIRA DE MOURA, inscrita no CPF nº 166.221.358-19, portadora da Carteira de Identidade nº 22.759.878-7 SSP/SP, acordam em assinar o presente Convênio, sob as cláusulas e condições que seguem:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA**

1.1. MARIA APARECIDA PEREIRA DE MOURA, CPF nº 166.221.358-19, é a representante legal da CONVENIENTE, com competência para assinar este Convênio.

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONVÊNIO**

2.1. Este Convênio tem por objeto a concessão de descontos e/ou vantagens nos cursos oferecidos pela CONVENIENTE, aos dependentes de empregados da AMAZUL, na forma do que dispõe este instrumento.

2.2. O presente Convênio não tem natureza financeira para os partícipes.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DESCONTOS**

3.1. A AMAZUL divulgará os cursos oferecidos pela CONVENIENTE no interior de suas dependências, sendo que, em contrapartida, esta última concorda em conceder a porcentagem de 32% (trinta e dois por cento) de desconto no meio período e 12% (doze



## AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

por cento) de desconto no integral e semi-integral do período regular pedagógico a partir do infantil.

**3.2.** Os descontos incidirão exclusivamente nas mensalidades escolares relativas a parte pedagógica dos cursos escolhidos, ou seja, ao período regular, **não incidindo** sobre alimentação, materiais escolares, apostilas, taxas, atividades extracurriculares, cursos ministrados por parceiros dentro da instituição, excursões, ou qualquer outra cobrança que não se refira à mensalidade do curso contratado.

**3.3.** Os descontos oferecidos ao beneficiário (funcionário da empresa AMAZUL) é válido somente aos seus dependentes e não pode ser aplicado de forma cumulativa na hipótese de haver mais de um beneficiário para o mesmo dependente.

**3.4.** Os descontos não são retroativos, vigendo do mês subsequente à formalização do pedido até o vencimento da última mensalidade do correspondente ano letivo.

Serão assegurados a partir do mês subsequente ao requerimento, não retroagindo às parcelas anteriores, ou quando for o caso de matrícula, a partir da 2ª parcela do mês subsequente.

**3.5.** O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou alternadas, dentro do mesmo período letivo, acarretará a imediata suspensão do benefício.

**3.6.** Os descontos deverão ter validade para todas as unidades da CONVENENTE.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

**4.1.** Sem prejuízo do constante nas demais Cláusulas deste Convênio, são obrigações dos partícipes:

### I - DA AMAZUL:

- a)** Divulgar o presente Convênio para os seus empregados, através do quadro de avisos, da *intranet* da empresa, dos informes, boletins ou cartilhas próprias, com o intuito de facilitar a adesão dos empregados;
- b)** Divulgar informações sobre inscrições que poderão ser realizadas na instituição da CONVENENTE, desde que a mesma solicite formalmente com a devida antecedência para publicação;
- c)** Informar à CONVENENTE eventual desligamento do empregado beneficiário do desconto, o que será motivo para o término do benefício; e
- d)** Informar à CONVENENTE, desde que formalmente solicitado, se os empregados que mantém descontos através do presente Convênio permanecem com vínculo de emprego.



## AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

### II – DA CONVENIENTE:

- e) Solicitar ao empregado a comprovação de vínculo empregatício, através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, do demonstrativo de pagamento mensal ou de declaração de vínculo fornecida pela AMAZUL;
- f) Deverá guardar sigilo das informações relativas aos empregados da AMAZUL por ventura disponibilizados para a consecução do presente Convênio; e
- g) Na hipótese de rescisão, os descontos, objeto deste Convênio, não poderão ser cancelados de imediato, devendo vigorar durante todo o ano letivo no qual vier a ocorrer a rescisão.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DOS BENEFICIÁRIOS

- 5.1. Serão beneficiários do presente Convênio os empregados da AMAZUL e respectivos dependentes; e
- 5.2. Entende-se por dependente para fins deste Convênio as pessoas pertencentes ao grupo familiar (cônjuge ou companheiro, filhos, enteados solteiros e os menores tutelados) do empregado da AMAZUL que estejam habitando sob o mesmo teto.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1. A AMAZUL informa que os pagamentos das mensalidades e demais custos adicionais, porventura existentes, caberão única e exclusivamente aos empregados e/ou respectivos dependentes; e
- 6.2. A AMAZUL não se responsabiliza por inadimplementos de qualquer natureza relativas ao presente Convênio.

### 7. CLÁUSULA SETIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. A fiscalização do Convênio será exercida pelos designados da Área Requisitante, nomeados através de portaria, no interesse dos partícipes, face à peculiaridade do objeto do presente Convênio, em razão da postura adotada pela CONVENIENTE e pela AMAZUL, no interesse do atendimento social ao empregado.

### 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE DURAÇÃO

- 8.1. O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até 11/10/2024, podendo ser prorrogado em comum acordo entre as partes.



**AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL**

**9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONVÊNIO**

- 9.1.** O presente Convênio poderá ser rescindido pelos partícipes a qualquer momento, desde que seja de interesse de uma das partes, mediante comunicação por escrito e com antecedência prévia de no mínimo 30 (trinta) dias.
- 9.2.** O empregado da AMAZUL, inclusive seu respectivo dependente, perderá o desconto ora concedido caso este Convênio seja rescindido.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE**

- 10.1.** O extrato do presente Convênio será publicado pela AMAZUL em sítio eletrônico oficial na internet de acesso irrestrito.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 11.1.** Os partícipes declaram que entre eles não existe qualquer vínculo de natureza societária, trabalhista, fiscal ou previdenciária, ou qualquer outra forma de ônus.
- 11.2.** Este Convênio não exige exclusividade a nenhuma das partes.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENDEREÇOS**

- 12.1.** As comunicações entre as partes acordadas devem ser encaminhadas para os seguintes endereços:

**- AMAZUL:**

Aos Cuidados da Equipe de Qualidade de Vida no Trabalho  
Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 1.847  
Butantã – São Paulo – SP  
CEP: 05581-001  
Tel.: (11) 3206-1642  
E-mail: [qualidadedevida@amazul.gov.br](mailto:qualidadedevida@amazul.gov.br)

**- CONVENENTE:**

Aos Cuidados da Maria Aparecida Pereirade Moura Sorocaba EIRELI – EPP  
Rua Eudmira Almeida Neves Rinaído, nº 77 - Vila Nova Sorocaba – Sorocaba - SP  
CEP: 18.070-805  
Tel.: (15) 3223-6222 ou 3223-3682  
E-mail: [secretaria.primeiromundo@gmail.com](mailto:secretaria.primeiromundo@gmail.com)



AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA – AMAZUL

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

**13.1.** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Convênio será o da Seção Judiciária de São Paulo – Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Convênio foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos partícipes.

São Paulo, 11 de OUTUBRO de 2023.

NEWTON DE ALMEIDA COSTA NETO  
Diretor-Presidente  
Representante da AMAZUL

MARIA APARECIDA PEREIRA DE MOURA  
Diretora Tesoureira  
Representante da CONVENENTE

VALTER CITAVICIUS FILHO  
Diretor de Gestão do Conhecimento e Pessoas  
AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA-S.A.  
– AMAZUL

Testemunha

ROBERTA MOURA DE SOUZA SANTOS  
Assistente Social  
TESTEMUNHA

ANA PAULA SANTOLIN ABREU BRANDOLINI  
Analista de Recursos Humanos  
TESTEMUNHA



Ministério da Saúde

Secretaria de Atenção Primária

Secretaria de Saúde da Família

Secretaria de Saúde da Comunidade

Secretaria de Saúde da Criança e do Adolescente

Secretaria de Saúde da Mulher

Secretaria de Saúde do Idoso

Secretaria de Saúde da Família  
Secretaria de Saúde da Comunidade  
Secretaria de Saúde da Criança e do Adolescente

Secretaria de Saúde da Mulher  
Secretaria de Saúde do Idoso  
Secretaria de Saúde da Comunidade

Secretaria de Saúde da Família  
Secretaria de Saúde da Comunidade  
Secretaria de Saúde da Criança e do Adolescente  
Secretaria de Saúde da Mulher  
Secretaria de Saúde do Idoso

EM BRANCO

Secretaria de Saúde da Família  
Secretaria de Saúde da Comunidade  
Secretaria de Saúde da Criança e do Adolescente

Secretaria de Saúde da Mulher  
Secretaria de Saúde do Idoso  
Secretaria de Saúde da Comunidade